



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.652, de 27 de março de 2024.

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.736, de 27 de março de 2024,

## DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.872,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária.

Artigo 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

<b>02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
13.392.0005 2.092-Repasse Financeiro – LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo	5.510,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	
<b>Ficha – 318</b>	
<b>Fonte de Recursos: 05-FEDERAL</b>	
3.3.90.31-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	902,00
<b>Ficha – 319</b>	
<b>Fonte de Recursos: 05-FEDERAL</b>	
3.3.90.39-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	6.000,00
<b>Ficha: 307</b>	
<b>Fonte de Recursos: 05-FEDERA</b>	
4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente	2.460,00
<b>Ficha: 308</b>	
<b>Fonte de Recursos: 05-FEDERAL</b>	
<b>TOTAL.....</b>	<b>14.872,00</b>

Artigo 3.º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recurso 05-Federal, do exercício anterior (2023,), na forma do Inciso I, § 1º - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Artigo 5º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de março de 2024; 94.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Rosália Matilde Bortoluzzo**  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**